
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025

“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba Estado do Paraná, Sr. Julhardy Costa de Arruda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 e seguintes do Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº23/2015);

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO dentro do âmbito do Poder Executivo Municipal com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, que se regerá pelas normas previstas nos artigos 129 a 155 da Lei Complementar nº23/2015 (Estatuto do Servidor Público).

Art. 2º- É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo:

- I- a realização de Sindicância Investigatória;
- II - a realização de Sindicância Disciplinar;
- III - a realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. A realização do disposto nos incisos I e II, deste artigo, reger-se-á em conformidade com o disposto constante do Capítulo II da Lei Complementar nº23/2015.

Art. 3º- Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários, inclusive podendo solicitar cópias de procedimentos tomados em virtude dos fatos a serem apurados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo promoverá a apuração imediata de irregularidades no serviço público, rotativamente, na forma em que todos os membros participem na mesma proporcionalidade.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Sindicância será constituída pelos servidores abaixo relacionados, ficando a Presidência sob a responsabilidade do primeiro:

- I - Adalberto Cordeiro Rocha (Presidente);
- II - Daiane Peniche Martins dos Santos.
- III - Aldinei Soares dos Santos;

Art. 5º- Será permitida a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados, sempre que necessário, solicitar ao Presidente a designação de mais 01 (um) membro para a Comissão.

Art. 6º- Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo serão de livre escolha do Presidente e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, por motivos relevantes e justificados, ou

decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela Comissão alterando, seus membros a cada 2 (dois) anos em pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Guaraqueçaba, 18 de junho de 2025.

JULHARDY COSTA DE ARRUDA.
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:E412E2D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/06/2025. Edição 3304
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>